



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1552/2013

INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo instituir o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd, a ser desenvolvido pelas políticas militares, no âmbito da rede pública de ensino Municipal e Estadual, dentro dos currículos do quinto ao sétimo ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Proerd será desenvolvido, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como tema transversal da cidadania e da saúde.

Art. 3º. As ações do Proerd compreendem as seguintes atividades:

- I. formação de educadores sociais, para atuação direta junto aos alunos;
- II. desenvolvimento de programa prevenção ao uso de drogas, por meio de esclarecimentos sobre:
 - a) malefícios à saúde física ou mental do usuário;
 - b) consequências da dependência química e sua correlação com a criminalidade;
 - c) medidas eficazes de resistência ao uso de drogas.

Parágrafo Único. As ações desenvolvidas junto aos estudantes do ensino fundamental, poderá ser estendida para os familiares do aluno, fazendo-se uma adaptação, para a sua aplicação, há metodologia específica para adultos.

Art. 4º. A execução das ações do Proerd far-se-á com recursos repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas, mediante convênio entre a União e os Estados.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das ações do Proerd também serão feitos com recursos provenientes de parcelas do Estado, Município e com a iniciativa privada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA